



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/10/2004	proposição Medida Provisória nº 221, de 1º de outubro de 2004			
autor Abelardo Lupion	nº do prontuário 440			
<p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
Página	Artigo 6º	Parágrafo 1º	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá a seguinte redação ao inciso II, do parágrafo 1º do artigo 6º da MP 221/04

“Art. 6º

§ 1º

II - apresentará **termo de responsabilidade** sobre o produto dado em depósito, emitida pelo **próprio depositante**;”

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores entraves ao desenvolvimento da agropecuária brasileira é o “Custo Brasil”. A nova redação apresentada visa desonerar o produtor rural e sua cooperativa, uma vez que a emissão de uma certidão cartorial representa um custo adicional à sua atividade.

PARLAMENTAR

Brasília